



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PT LAS RAS nº
0266195/2019
Data: 09/05/2019

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0266195/2019

PA COPAM Nº: 02957/2005/004/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA CNPJ: 39.282.298/0003-77

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA CNPJ: 39.282.298/0003-77

MUNICÍPIO: OLIVEIRA ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e revestimento	2	0
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Lara Torres Folha

REGISTRO:

11.0.0000031057

AUTORIA DO PARECER

Mateus Flávio de Castro Faria
Analista Ambiental
Engenheiro de Minas

MATRÍCULA

1826

ASSINATURA

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0266195/2019

Em 25/04/2019, na SUPRAM Alto São Francisco, foi formalizado o Processo Administrativo COPAM 02957/2005/004/2019, referente ao empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda. O empreendedor pleiteava a Licença Ambiental Simplificada para as atividades supracitadas, por meio de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), no município de Oliveira - MG.

Constatou-se que a atividade de "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento minerário" não se aplica nesse caso, sendo que as vias atuais são internas e consideradas não passíveis de licenciamento, conforme Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017.

No RAS, consta a utilização de água para o consumo humano, aspersão de vias e processo de lavra. Sua origem é atribuída ao caminhão pipa, entretanto é necessário especificar a real procedência – como poço, captação superficial ou concessionária local – para que sua regularização seja legitimada.

Tanto a questão da estrada, quanto a da utilização de água, foram abordadas no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0612923/2018, que indeferiu o pedido anterior de licença, para o mesmo empreendimento. Especificamente no que se refere ao uso de água, o empreendedor detém Certidão de uso Insignificante nº 63801/2018, para captação superficial no Córrego Gonzaga. É necessária, porém, a obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), que permitirá a utilização da Área de Preservação Permanente (APP) e efetivação da captação hídrica, conforme Lei Estadual 20.922, de 17 de outubro de 2013.

Ademais, foi citada a utilização de maquinário – como caminhão, pá carregadeira, perfuratriz, compressor – sem menção ao emprego e acondicionamento de combustível, óleos lubrificantes e graxas, bem como à geração de resíduos advindos dessas substâncias.

Portanto, considerando que o parecer anterior já indicava procedimentos necessários à obtenção da licença ambiental, os quais não foram apresentados; considerando a ausência de informações necessárias ao diagnóstico e medidas mitigadoras dos impactos ambientais; sugere-se o indeferimento da solicitação de Licença Ambiental Simplificada, ao empreendimento Mineração Corcovado Ltda., no município de Oliveira, para as atividades de "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento".